CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo Nº 1695 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 58/56

Assunto: Abre um crédito de Cr.$ 30.000,00 para aquisição de instrumentos musicais.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
3 DEZ 1956	5 DEZ 1956	5 DEZ 1956	5 DEZ 1956

Observações:

Arquivado em 10 DEZ 1956

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 1090/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei

58/56

Em 3 de dezembro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia - Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1957, para ocorrer ao pagamento da aquisição de instrumentos musicais, para a Banda de Musica desta cidade.

Justificando essa nossa proposição, cumpre-nos esclarecer V. Excia., que estando êsse executivo procurando reer-= quer a Banda de Musica nesta cidade, fez constar no orçamento para o - exercicio de 1957, uma verba destinada a mesma, no que se refere aos - musicos, razão pela qual, apresenta o presente projeto de lei, para aquisição de instrumental, a fim de que no exercicio vindouro, estejamos - com a mesma prestando ao municipio os seus serviços de praxe.

Outrossim, informamos, que o instrumental - existente atualmente não está em condições que se possa apresentar em - uma reorganização de uma Banda de Musica.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á - V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 58/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando d atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a s guinte lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito e pecial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 Dezembro de 1.957, á ocorrer ao pagamento da aquisição de instrumento misicais, para a Banda de Musica de Pompeia.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os r cursos proveniente do excesso de arrecadação já verificado no present exercício, previsto no Codigo 710/0-12-1 - Imposto Predial Urbano Cr.$ 30.000,00

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua pública ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1.956

NESTOR DE BARROS,
PREFEITO MUNICIPAL.

10/12/56

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando d atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que, a Câmara Municipal decretou e ele promulga a s guinte lei:

Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito e pecial de Cr.$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência até 31 Dezembro de 1.957, á ocorrer ao pagamento da aquisição de instrumento misicais, para a Banda de Musica de Pompeia.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será coberto com os r cursos proveniente do excesso de arrecadação já verifidado no presente exercício, previsto no Codigo 710/0-12-1 - Imposto Predial Urbano Cr.$ 30.000,00

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1.956

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de lei 58/56

Não ferindo dispositivos em lei, esta Comissão considerou constitucional o presente projeto, motivo pelo qual solicita a sua aprovação após ouvir a nobre Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 4 de Dezembro de 1956

Genesio Costa
Relator
Horacio Couto Fonseca

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 58/56

Verificada que foi a existencia de recurso habil, esta Comissão opina favoravel ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 5 de Dezembro de 1956

Yassuiko Endo
Relator